



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1294/2023



Institui o “Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres” no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências. Exara-se parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** da matéria.

Resumo da matéria: a presente propositura trata sobre a instituição da “Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres no âmbito do Estado da Paraíba”, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

Parecer pela constitucionalidade da matéria – a inclusão de dia ou semana no Calendário Oficial do Estado não se insere no rol de matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, presentes no parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual. Tal instituto também não veda a competência em questão; de maneira que concluímos que a instituição de dias ou semanas no Calendário Oficial se inclui na norma do Art. 7º da Constituição Federal.

AUTOR(A): DEP. DANIELLE DO VALE

RELATOR(A): TACIANO DINIZ

PARECER Nº 018/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.294/2023**, de autoria da **Deputada Danielle do Vale**, que “*Institui o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres no âmbito do Estado da Paraíba*”.

A matéria constou no expediente do dia 14 de novembro.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise visa instituir o “Dia Estadual de Combate do Tráfico de Animais Silvestres”, a ser celebrado anualmente em 04 de outubro, passando esta data a integrar o Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

Na mesma data proposta, dia de São Francisco de Assis, comemora-se o “Dia Mundial dos Animais” e o “Dia Estadual dos Animais”,constando esse último no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, instituído pela Lei 10.670/2016.

A autora justificou de forma válida o projeto argumentando que a implementação de uma data visa promover a educação ambiental através de campanhas, eventos educativos e atividades de conscientização da população no geral. Visa ainda fortalecer a fiscalização, intensificando as medidas de vigilância e a implementação de estratégias eficazes para identificar e punir os responsáveis pelo tráfico de animais. Além disso, a instituição da data irá estimular parcerias e cooperação entre órgãos governamentais, organizações não governamentais e a sociedade civil.

No teor de sua justificativa, a autora traz os seguintes dados:

“Conforme a ONG “Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres”, no Brasil anualmente cerca de 38 milhões de animais são retirados de seus habitats naturais, sendo aproximadamente 12 milhões de espécimes diferentes.”;

(...)

“A Caatinga, bioma predominante na Paraíba, é o terceiro com mais espécies ameaçadas de extinção no país. São 481 entre fauna e flora, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). E a caça é fator decisivo quando investigados os motivos pelos quais os animais desse bioma estão desaparecendo. Da domesticação e consumo ao comércio e tráfico, diversas são as razões que influenciam

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

a atividade que é uma ameaça à biodiversidade na região e, no Brasil, é responsável pela captura ilegal de milhões de animais silvestres, como tatupebas, saguis e raposas.”;

“Na Paraíba, a Polícia Militar e o IBAMA – PB, continuamente, deflagram operações para combater o comércio ilegal de aves silvestre, tendo as equipes do Batalhão de Polícia Ambiental (BPAMB) trabalhado diuturnamente, tendo no início deste ano de 2023 resgatado 59 aves silvestres de várias espécies da fauna brasileira, além de fechar feiras clandestinas e recolhimento voluntário dos animais.”.

Diante dos fatos apresentados sobre o mérito da propositura, cabe efetivamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de projetos para efeito de admissibilidade e tramitação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Genericamente, a instituição de dias ou semanas no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do **parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual**.

Esta mesma competência legislativa específica, embora não estando expressamente prevista no corpo constitucional, também não é vedada. De maneira que concluímos que a instituição de dias e semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal: “*Art. 7º: São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.*”



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta.

Ademais, no que diz respeito ao mérito da propositura, há de se reconhecer que a instituição de um dia para celebrar o combate ao Tráfico de Animais Silvestres é válida para reforçar na sociedade a importância de proteção, respeito e de garantia dos direitos que assistem esses seres, fortalecendo ainda a fiscalização e a implementação de estratégias eficazes para identificar e punir os responsáveis pelo tráfico de animais. Diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.294/2023.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2024.



DEP. TACIANO DINIZ

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.294/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2024.



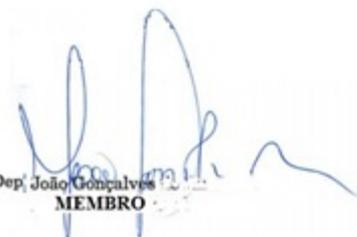
DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. FELIPE LEITÃO
Membro



Dep. João Gonçalves
MEMBRO



DEP. JUSCELINO DO PEIXE
Membro



DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro